



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

I

Série

Número 78

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 343/2021

Reconhece que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

Resolução n.º 344/2021

Mandata o Secretário Regional de Economia, juntamente com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (organismo sob a sua tutela e dependência) para praticar todos os atos necessários à operacionalização e atribuição do “Apoio Financeiro MeP-RAM”, criado nos termos e para os efeitos previstos na Resolução n.º 118/2021, de 24 de fevereiro.

Resolução n.º 345/2021

Autoriza a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a entidade denominada MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda., tendo em vista estimular a expedição e ou exportação dos produtos da agricultura, das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região.

Resolução n.º 346/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

Resolução n.º 347/2021

Autoriza o pagamento de indemnização ao agricultor do convencionado item “Agricultores a Indemnizar PU2020 - Processo 3”, no valor de € 493,36.

Resolução n.º 348/2021

Determina isentar os agricultores que o requeiram, até ao final do segundo trimestre de 2021, de pagamento das taxas relativas aos serviços de podas e enxertias, estabelecidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Resolução n.º 349/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo de São Pedro, com vista a apoiar no ano de 2021, as despesas com parte do seu funcionamento, bem como com parte da realização das iniciativas constantes do respetivo plano de atividades.

Resolução n.º 350/2021

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.

Resolução n.º 351/2021

Aprova a proposta do Decreto Legislativo Regional que confirma, define e caracteriza o «Rum da Madeira» e estabelece as regras relativas à sua produção e comercialização.

Resolução n.º 352/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada AGIM - Associação de Ginástica da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e ao praticante de elevado potencial, na época desportiva 2020/2021.

Resolução n.º 353/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a assegurar a prossecução de dois projetos de natureza social, denominados Projeto “Capacitar” e Projeto “Socialmente Ativo”, nas áreas do apoio à população mais carenciada e da formação em contexto real de trabalho.

Resolução n.º 354/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2021).

Resolução n.º 355/2021

Autoriza a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à associação denominada ACPSG - ASSOCIAÇÃO - CASA DO POVO DE SÃO GONÇALO, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, o espaço não habitacional com a área de 100,50 metros quadrados, de que é dona e legítima proprietária, localizado no Caminho do Ribeiro Seco, Conjunto Habitacional de São Gonçalo II, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, pela renda mensal de 99,50.

Resolução n.º 356/2021

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Arranjo Urbanístico do Centro de São Roque - Funchal”.

Resolução n.º 357/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a entidade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52492 - Trabalhos de Reabilitação e Melhoramento do Edifício e Zonas Exteriores do Centro Cívico de Santana.

Resolução n.º 358/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região e a entidade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52496 - Trabalhos de Reabilitação e Dinamização do Espaço de Estacionamento do Porto Moniz.

Resolução n.º 359/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52405 - Reabilitação das Infraestruturas e Equipamentos do Centro Desportivo da Madeira.

Resolução n.º 360/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 52498 - Revitalização da Lagoa e Zonas Envolventes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 343/2021**

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

No desenvolvimento da sua atividade, a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., tem gerido os parques empresariais de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente.

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que, para que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, impõe-se que seja dado cumprimento ao previsto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, terreno destinado à construção, denominado por lote I do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, com a área de 1.205 m², sendo a área de 158 m² localizada na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos e a área de 1.047 m² na freguesia de Câmara de Lobos, confrontante do Norte e Sul com a MPE - Madeira Parques Empresariais, a Este com Vereda e a Oeste com o Arruamento A, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7692.º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7896120210107 da freguesia de Câmara de Lobos e sob o n.º 7485120210107 da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 344/2021

Considerando que através da Resolução n.º 118/2021, de 24 de fevereiro, o Conselho do Governo criou um apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a auxiliar a manutenção da atividade das micro e pequenas empresas, localizadas na Região Autónoma da Madeira, que desenvolvam a sua atividade económica nos setores do comércio, restauração, animação turística e marítimo-turísticas, agentes de viagens, rent-a-car, alojamento e salões de cabeleireiro, tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes das medidas de combate à pandemia COVID-19, abreviadamente designado por “Apoio Financeiro MeP-RAM”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

1. Mandatar o Secretário Regional de Economia, juntamente com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (organismo sob a sua tutela e dependência) para praticar todos os atos necessários à operacionalização e atribuição do “Apoio Financeiro MeP-RAM”, criado nos termos e para os efeitos previstos na Resolução n.º 118/2021, de 24 de fevereiro.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 345/2021

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia, e bem assim a situação epidemiológica da COVID-19 em Portugal;

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias que vêm sendo adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID-19, são inevitavelmente colocados diversos constrangimentos ao normal funcionamento das cadeias de abastecimento alimentar, a passar desde o realinhamento da procura à reorganização dos circuitos logísticos;

Considerando que é de todo em todo conveniente que o tecido produtivo agrícola e agroalimentar regional, tanto mais tendo por objeto produtos sujeitos a ciclos biológicos mais ou menos complexos, continue a desenvolver as suas atividades habituais com a maior normalidade possível sustendo, a par da produção de bens alimentares para o suprimento das necessidades das populações, a viabilidade e o rendimento dos produtores;

Considerando que já é uma realidade a Região Autónoma da Madeira estar a produzir e a exportar, de modo organizado, sustentado e promissor, frutos tropicais e subtropicais para além da banana da Madeira, como sejam a anona e a pera abacate, bem como peixe fresco, em especial a dourada da Madeira;

Considerando o crescimento significativo da aquicultura da Madeira e a necessidade de assegurar o escoamento da respetiva produção para o mercado nacional, europeu e extracomunitário, como forma de garantir um desenvolvimento equilibrado, sustentado e rentável de uma atividade que possui enormes potencialidades económicas;

Considerando que a única forma de garantir a sustentabilidade, o crescimento e o desenvolvimento do sector agrícola, das pescas e do agroalimentar consiste incontestavelmente em apoiar ações e projetos que visem a promoção dos mencionados produtos regionais diferenciados e específicos no mercado nacional e europeu;

Considerando que o consórcio denominado MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA. tem como propósito potenciar o mercado da carga área entre o Continente e o arquipélago da Madeira, através do abastecimento regular de carga composta por produtos frescos, perecíveis e urgentes entre aqueles mercados e da abertura de novos mercados no continente europeu;

Considerando que a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA. está especialmente vocacionada para o transporte de produtos frescos e de carga perecível, tais como peixe, frutas e flores, sendo a única empresa especializada e com condições logísticas para o efeito a operar no mercado do transporte aéreo daqueles produtos entre o arquipélago da Madeira e Portugal continental, assegurando viagens áreas diárias de terça a sábado, com capacidade para 8 toneladas/dia;

Considerando que a especialização da logística que a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA implementou nos seus transportes aéreos de carga composta por produtos frescos e perecíveis permite assegurar a respetiva qualidade com elevados padrões, o que se reflete diretamente na própria promoção dos produtos regionais como sendo produtos diferenciados e específicos de qualidade destacada;

Considerando que a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA. apresentou um projeto de enorme importância social e económica que visa incentivar as exportações dos produtos denominados frescos e urgentes, tais como frutas e peixe através da respetiva promoção e valorização junto do mercado nacional e comunitário, em especial o mercado espanhol;

Considerando que na sequência da celebração, em 2018, 2019 e 2020, de protocolos de cooperação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, e a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA., foram visíveis os efeitos positivos deste projeto e, sobretudo naquele último ano, em plena crise pandémica da COVID-19, a promoção realizada aos produtos agrícolas e agroalimentares regionais não sofreu qualquer interrupção, muito contribuindo para atenuar a inevitável perturbação gerada nos mercados e contração dos fluxos comerciais que foram sendo estabelecidos nos anos anteriores;

Considerando que todos os esforços e investimentos efetuados a montante no sector agrícola, das pescas e do agroalimentar, bem como o sucesso das políticas preconizadas e concretizadas pelo Governo Regional dependem inteiramente do apoio a jusante de todas as ações e projetos que tenham como finalidade a promoção dos produtos regionais no mercado nacional e europeu, sob pena de existir o sério risco de se perder todo o trabalho que tem vindo a ser efetuado com vista a assegurar a sustentabilidade e rentabilidade dos referidos sectores económicos;

Considerando que por força dos desafios imediatos que a pandemia do COVID-19 vem colocar ao setor agrícola e agroalimentar regional, designadamente para as empresas que nele operam com produção relevante direcionada para os mercados externos, é candente que se salvaguardem, no mínimo, os circuitos comerciais já estabelecidos;

Considerando que para a preservação dos mercados externos, é reforçada a importância de que se continuem a assegurar condições para que, em paralelo ao escoamento, exista uma promoção permanente e regular das produções agrícolas e agroalimentares regionais em causa;

Considerando que a MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA., está disposta em disponibilizar as competências e os meios adequados para a promoção e divulgação das produções agrícolas e agroalimentares regionais nos mercados exteriores;

Considerando, por conseguinte, que se reveste de manifesto interesse público apoiar a promoção e divulgação dos produtos regionais específicos e diferenciados através da MAIS - MADEIRA AIR INTEGRATED SOLUTIONS, LDA.;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto n.ºs 2, 9 e 10 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda., tendo em vista estimular a expedição e ou exportação dos produtos da agricultura, das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região Autónoma da Madeira designadamente, tirando partido dos meios e condições desta empresa e, em complemento à ação comercial de promoção dos seus serviços, intensificar a promoção e divulgação das produções com a marca «Produto da Madeira», assim contribuindo para o incremento da sua valorização e o alcance de novos mercados.
2. A comparticipação financeira a conceder à MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda. não excederá o montante de € 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil euros), que será processado da seguinte forma:
 - após a assinatura do protocolo: €220.000,00;
 - até 31 de maio de 2020: €55.000,00;
 - até 30 de junho de 2020: €55.000,00;
 - até 31 de julho de 2020: €55.000,00;
 - até 31 de agosto de 2020: €55.000,00;
 - até 30 de setembro de 2020: €55.000,00;
 - até 31 de outubro de 2020: €55.000,00;
 - até 30 de novembro de 2020: €55.000,00;
 - até 31 de dezembro de 2020: €55.000,00.
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente protocolo.
5. As verbas que asseguram a execução deste protocolo, em 2021, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 57, medida 34, projeto SIGO 52333, classificação funcional 42, classificação económica 04.01.02.M0.00, fonte de financiamento 712, fundo 4712000013, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42106064 e compromisso n.º CY52107193.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 346/2021

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira (AAM), constituída em 1976, é uma instituição sem fins lucrativos e reconhecida, desde 2000, como de utilidade pública;

Considerando que a AAM tem como objetivo genérico defender os interesses legítimos e comuns dos agricultores seus associados, com vista a promover o desenvolvimento técnico e económico destes;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a AAM, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da AAM para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve o seguinte:

- 1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, e do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Agricultores da Madeira, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.
- 2- Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2021, conceder à Associação de Agricultores da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros).

- 3- O contrato-programa a celebrar com a Associação de Agricultores da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
- 6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.IG.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42106773 e compromisso n.º CY52107178

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 347/2021

Considerando que a Resolução n.º 990/2020, de 19 de novembro, veio autorizar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural a desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários com vista à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores que, face aos constrangimentos colocados pela pandemia da COVID-19 e por falha de elos intervenientes no sistema de call center de emergência instalado para rececionar candidaturas ao Pedido Único (PU) de 2020, não as puderam formalizar no respetivo prazo de aceitação e, como tal, auferir de apoios financeiros consignados no POSEI e no PRODERAM 2020;

Considerando que não foi possível em 2020 analisar e dar enquadramento a todas as situações de agricultores que tenham sido eventualmente prejudicados por aquele facto;

Considerando que, mesmo que estes agricultores tivessem podido formalizar as suas candidaturas na sede própria e em devido tempo, o respetivo pagamento pelo IFAP-IP das ajudas a que tivessem direito decorreria até ao final de junho de 2021;

Considerando que estes apoios constituem uma importante fatia do rendimento anual dos agricultores;

Considerando que a Resolução n.º 14/2021, de 7 de janeiro, veio renovar para o ano em curso a autorização concedida pela Resolução n.º 990/2020, de 19 de novembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2021/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019,

- relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções n.ºs 990/2020, de 19 de novembro, e 14/2021, de 7 de janeiro, autorizar o pagamento de indemnização ao agricultor do convencionado item “Agricultores a Indemnizar PU2020 - Processo 3”, no valor de € 493,36 (quatrocentos e noventa e três euros, trinta e seis cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 2- O contrato-programa a celebrar com o agricultor em causa, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
 - 3- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 - 4- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
 5. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto SIGO 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 347/2021, de 30 de abril

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
JOSÉ FIGUEIRA FERRAZ	177251913	493,36 €	CY 42106949	CY 52107142
1		493,36 €		

Resolução n.º 348/2021

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias que vêm sendo adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, através das Resoluções n.ºs 218/2020, de 24 de abril, e 30/2021, de 14 de janeiro, para atenuar os diversos constrangimentos colocados ao normal desenvolvimento das atividades agrícolas, o Governo Regional decidiu isentar os agricultores, de 25 de abril de 2020 até ao final do primeiro trimestre de 2021, do pagamento das taxas relativas à prestação de serviços de podas e enxertias por parte da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que, no devido acompanhamento à evolução da crise pandémica, mantêm-se todas as circunstâncias que conduziram à conferência deste apoio aos fruticultores da Região Autónoma da Madeira, sustentando a quantidade e a qualidade das suas produções;

Considerando que a Resolução n.º 30/2021, de 14 de janeiro, já prevê que é de toda a pertinência manter esta medida de apoio pelo tempo considerado necessário, o qual será revisto trimestralmente;

Considerando que a execução de podas e enxertias é um procedimento de importância fundamental para a manutenção e melhoramento da qualidade da fruticultura regional;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

1. Ao abrigo da alínea f) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de

dezembro de 2020, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, isentar os agricultores que os requeiram, até ao final do segundo trimestre de 2021, do pagamento das taxas relativas aos serviços de podas e enxertias, estabelecidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de abril de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 349/2021

Considerando que na organização do XIII Governo Regional, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete prestar o apoio financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e suas associações, com vista a assegurar o normal funcionamento destas instituições, a concretização de áreas dos respetivos planos de atividades anual, designadamente das relacionadas com a formação, desenvolvimento rural, e dinamização social das populações que servem, bem como a realização de certas despesas que tenham de efetuar

relacionadas com investimentos nas respetivas instalações e a aquisição de certos bens móveis;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e as suas associações desempenham um papel preponderante no desenvolvimento social, económico e cultural das comunidades das respetivas áreas de influência, função essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo, quer das suas associações, se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e de desenvolvimento da respetiva comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a realização de iniciativas constantes dos respetivos planos de atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte destas instituições;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo, bem como das suas associações, e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que a Casa do Povo de São Pedro solicitou um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento, bem como parte da realização das iniciativas constantes dos respetivos planos de atividades para o ano 2021, de acordo com o que estabelece o artigo 11.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e no artigo 11.º do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações no Âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 31 de março, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de São Pedro, com vista a apoiar no ano de 2021, as despesas com parte do seu funcionamento, bem como com parte da realização das iniciativas constantes do respetivo plano de atividades.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo de São Pedro, a título de adiantamento, um apoio financeiro até ao montante máximo de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de São Pedro produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2021 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, fonte de financiamento 381, programa 49, medida 20, projeto SIGO 50013, fundo 4381000102, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42106547 e compromisso CY52107095.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 350/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 03 de maio de 2021, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 351/2021

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve aprovar a proposta do Decreto Legislativo Regional que confirma, define e caracteriza o «Rum da Madeira» e estabelece as regras relativas à sua produção e comercialização.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 352/2021

Considerando que a AGIM - Associação de Ginástica da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva e pelo apoio ao praticante de elevado potencial.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2020/2021, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a AGIM - Associação de Ginástica da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e ao praticante de elevado potencial, na época desportiva 2020/2021.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à AGIM - Associação de Ginástica da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 44.767,06 € (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete euros e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade	37.892,06 €
Praticante de Elevado Potencial	6.875,00 €
TOTAL	44.767,06 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro.
4. O apoio previsto no n.º 2 pode ser distribuído de outra forma, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, ficando dispensada nova Resolução e alteração do respetivo contrato-programa, caso o montante máximo previsto não seja excedido, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados.
5. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.
6. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.U0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras do orçamento da Direção Regional de Desporto.
9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52106319.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 353/2021

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, tem por objetivo principal promover o desenvolvimento, a valorização e recuperação urbanística das freguesias de Santo António, São Roque e outras do concelho do Funchal, e praticar ações com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sociocultural das populações da respetiva área de atuação;

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, sendo reconhecida como uma pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António pretende realizar dois projetos de natureza social, denominados Projeto “Capacitar” e Projeto “Socialmente Ativo”, nas áreas do apoio à população mais carenciada e da formação em contexto real de trabalho;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes aos referidos projetos;

Considerando que tais projetos constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos associados daquela Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento da comunidade da sua área de influência, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, de modo a assegurar a prossecução de dois projetos de natureza social, denominados Projeto “Capacitar” e Projeto “Socialmente Ativo”, nas áreas do apoio à população mais carenciada e da formação em contexto real de trabalho.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 325.117,00 € (trezentos e vinte e cinco mil, cento e dezasseis euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2021, distribuída da seguinte forma:
 - a) Despesas com a realização do Projeto “Capacitar”, até ao montante de 108.880,00 € (cento e oito mil, oitocentos e oitenta euros);
 - b) Despesas com a realização do Projeto “Socialmente Ativo”, até ao montante de 216.237,00 € (duzentos e dezasseis mil, duzentos e trinta e sete euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar o contrato-programa.

7. As despesas resultantes do contrata-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2021, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.01.AF.IO, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Centro Financeiro M100801, Compromissos n.ºs CY52107330 e CY52107331.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 354/2021

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente o apoio à recuperação de casa própria, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;

Considerando que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa, e que, por tais motivos, se afigura necessário apoiar financeiramente a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, nos encargos inerentes à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, se propõe desenvolver ações no âmbito do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), aprovado pela Portaria n.º 54/80, de 2 de maio, com enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento para 2021 daquela entidade;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando as necessidades de planeamento com vista a uma execução do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), no ano de 2021.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a

celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação financeira das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2021).

2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira a fundo perdido até ao montante global de 200.000,00 € (duzentos mil euros), que será paga durante o ano de 2021.
3. O contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, para o ano de 2021, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 061, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Projeto 51386, Fonte 387, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY52107328.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 355/2021

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços na sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “ACPSG - ASSOCIAÇÃO - CASA DO POVO DE SÃO GONÇALO” é uma Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, que promove iniciativas de cooperação solidária, incentivando a participação da população local, no campo da cultura, desporto e recreio, bem como da solidariedade social;

Considerando que, para a realização desses objetivos, a referida Associação necessita de um espaço para guardar, armazenar e proteger todos os seus bens, que são necessários e indispensáveis à prossecução da sua atividade;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da “ACPSG - ASSOCIAÇÃO - CASA DO POVO DE SÃO GONÇALO”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “ACPSG - ASSOCIAÇÃO - CASA DO POVO DE SÃO GONÇALO”, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, o espaço não habitacional com a área de 100,50 metros quadrados, de que é dona e legítima proprietária, localizado no Caminho do Ribeiro Seco, Conjunto Habitacional de São Gonçalo II, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, pela renda mensal de 99,50 € (noventa e nove euros e cinquenta cêntimos), ficando contudo a referida instituição dispensada do seu pagamento, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 356/2021

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2021, conforme artigo 103.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 4 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços, uma vez decorrido o prazo de dois anos, contado da data da receção provisória total, observado o resultado do inquérito administrativo.

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui ainda condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Arranjo Urbanístico do Centro de São Roque - Funchal” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Arranjo Urbanístico do Centro de São Roque - Funchal”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 357/2021

Considerando que a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando a necessidade de reabilitar as infraestruturas, zonas exteriores e equipamentos do Centro Cívico de Santana, de forma a garantir a sua segurança e bom funcionamento do mesmo.

Considerando que a referida intervenção, integrada no projeto PIDDAR n.º 52492 - Trabalhos de Reabilitação e Melhoramento do Edifício e Zonas Exteriores do Centro Cívico de Santana, as quais são indispensáveis para garantir a sua operacionalidade e a segurança de pessoas e bens;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021 e na alínea c) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52492 - Trabalhos de Reabilitação e Melhoramento do Edifício e Zonas Exteriores do Centro Cívico de Santana.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., não excederá o montante máximo de 61.000,00€ (sessenta e um mil euros), para o ano económico de 2021.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
5. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas,

Secretaria 52 Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Área Funcional 047, Projeto PIDDAR n.º 52492 - Trabalhos de Reabilitação e Melhoramento do Edifício e Zonas Exteriores do Centro Cívico de Santana.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 358/2021

Considerando que a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando que na área de jurisdição desta sociedade encontra-se implantado um espaço de estacionamento em terra batida, nas proximidades do Centro de Ciência Viva no Porto Moniz, cuja reabilitação se impõe;

Considerando que a reabilitação e dinamização daquele espaço de estacionamento é imprescindível para assegurar as condições adequadas ao estacionamento de veículos automóveis por parte dos utilizadores, bem como permitir a rentabilização daquele património;

Considerando que a referida intervenção está prevista no projeto PIDDAR n.º 52496 - Trabalhos de Reabilitação e Dinamização do Espaço de Estacionamento do Porto Moniz.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021 e na alínea c) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S. A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52496 - Trabalhos de Reabilitação e Dinamização do Espaço de Estacionamento do Porto Moniz.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., não excederá o montante máximo de 21.000,00€ (vinte e um mil euros), para o ano económico de 2021.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo, que produz efeitos a partir da data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2021.

5. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Área Funcional 047, Projeto PIDDAR n.º 52496 - Trabalhos de Reabilitação e Dinamização do Espaço de Estacionamento do Porto Moniz, cabimento n.º CY42105476.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 359/2021

Considerando que o Centro Desportivo da Madeira, afeto à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A., foi muito danificado pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, sendo imprescindível a reabilitação desta infraestrutura, sob jurisdição da Ponta do Oeste;

Considerando que esta infraestrutura integra-se no desígnio de interesse público, de acesso ao bem pelas populações e irá constituir uma importante melhoria das condições de acessibilidade e segurança para os seus utilizadores, sendo necessário o apoio financeiro para a cobertura orçamental do projeto PIDDAR n.º 52405 - Reabilitação das Infraestruturas e Equipamentos do Centro Desportivo da Madeira, aprovado no âmbito da Lei de Meios, nos termos da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 52405 - Reabilitação das Infraestruturas e Equipamentos do Centro Desportivo da Madeira.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à Ponta do Oeste não excederá para os anos de 2021 a 2022, o montante máximo de 671.200,00 € (seiscentos e setenta e um mil e duzentos euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) Ano económico de 2021 - 335.700,00 €;
 - b) Ano económico de 2022 - 335.500,00 €;
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. A despesa resultante do contrato programa a celebrar, tem cabimento orçamental em 2021 e 2022, no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 52, Medida 026, Área Funcional 047, Projeto PIDDAR n.º 52405 - Reabilitação das Infraestruturas e Equipamentos do Centro Desportivo da Madeira, Cabimento n.º CY42102469.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 360/2021

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público;

Considerando a necessidade de revitalização da Lagoa do Lugar de Baixo e da zona envolvente;

Considerando que a referida intervenção está prevista no projeto PIDDAR n.º 52498 - Revitalização da Lagoa e Zonas Envolventes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021 e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do projeto PIDDAR n.º 52498 - Revitalização da Lagoa e Zonas Envolventes.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S. A., no ano económico de 2021, não excederá o montante máximo de 53 464,00 € (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
5. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas,

Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Área Funcional 047, Projeto PIDDAR n.º 52498 - Revitalização da Lagoa e Zonas Envolventes, Cabimento CY42105276.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)